



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFORTE
PENAFORTE — CEARÁ

LEI Nº 319/89

De 10 de março de 1989

Dispõe sobre os valores de diárias ajuda de custo dos servidores da Prefeitura Municipal de Penaforte -Ceará.

A Câmara Municipal de Penaforte, estado do Ceará.

APROVA:

Ar. 1º - Os valores de ajuda de custo e diárias a serem atribuídos aos servidores da Prefeitura Municipal de Penaforte, quando se deslocarem de sua repartição, em objeto de serviço, para outros Estados ou Municípios são as constantes do anexo, parte integrante desta Lei.

§ 1º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento de sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor das despesas de alimentação, pousada e transporte, não podendo o seu número exceder de 10 (dez) por mês.

§ 2º - A ajuda de custo poderá ser concedida quando o servidor se afastar da sede do serviço para fora do Estado e não excederá de 03 (três) meses de vencimentos.

§ 3º - Nos casos em que o servidor esteja relacionado em duas ou mais classificações do anexo único desta Lei, a ajuda de custo e as diárias serão sempre calculada pelo maior valor.

§ 4º - Quando o servidor for designado para representar o Prefeito o Vice-Prefeito ou o Presidente da Câmara, a ajuda de custo ou diárias serão concedidas em valor igual ou atribuído à autoridade representada.

Art. 2º - Serão restituídas pelo Servidor, no prazo de dez (10) dias, contados da data do retorno à sede originária do serviço, diárias ou ajuda de custo recebidas indevidamente.

Parágrafo único - Quando por qualquer circunstância, o servidor não realizar a viagem para a qual foi designada, restituirá as diárias ou ajuda de custo em igual prazo, a contar do recebimento.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFORTE
 PENAFORTE — CEARÁ

Art. 3º - Somente será permitida concessão de diárias e ajuda de custo nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que se der o afastamento.

Art. 4º - O anexo único citado no artigo 1º desta Lei, será reajustado automaticamente por Decreto do Executivo Municipal, cada vez que assim se fizer necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Penaforte, 10 de março de 1989

<u>Manoel Manoel Matias</u>	Presidente
<u>Eduardo Matos de Moraes</u>	Vice-Presidente
<u>Manoel Soares Ferreira Rocha</u>	1º Secretário
<u>Antônio Vieira Leite</u>	2º Secretário
<u>Luiz Pereira Muniz de Barros</u>	
<u>Maria Pereira da Silva</u>	
<u>Jose Barros Sobrinho</u>	
<u>Jose Pereira Filho</u>	
<u>...</u>	



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFORTE
 PENAFORTE — CEARÁ

Anexo único a que se refere o Projeto de Lei Nº 319/89, de
 01 de fevereiro de 1989.

Especificação do cargo ou função	NÍVEL	DIÁRIAS P/CAPITAL	OUTROS MUNICÍPIOS NO ESTADO
-Prefeito, Vice-Prefeito Pre sidente da Câmara.	I	34,00	8,80
-Vereadores e Secretários Municipais.	II	22,00	5,50
-Diretores de departamento, Chefe de Gabinete do Prefei to e assessores	III	20,50	5,25
-Diretores de divisão	IV	18,50	5,00
-Chefe de Serviços	V	16,50	4,75
-Servidores de Nível Superior	VI	14,50	4,50
-Servidores em geral	VII	14,00	4,00

Obs: para efeito de cálculos de ajuda de custo, toma-se por base o valor da diária p/a Capital e multiplica por dois, em segui
 da multiplica pelo total, de dias em que o servidor vai permanecer fo
 ra da sede do serviço, obedecendo o § 2º -do artigo 1º da Lei nº /89



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFORTE
PENAFORTE — CEARÁ

Antônio Vieira Leite 2º Secretário
Jose Barros Junior
João Pereira Muniz de Barros
João Pereira Filho
Maria Pereira da Silva